



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 1 de 15

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 934/2024

DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo-se acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que

observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 3 de 15

além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio, no importe de 400 UFMPB's (Unidade Fiscal Municipal de Pedra Bela);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou

Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observo gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$1.508,00 (400 UFMPB's), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 4 de 15

Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 400 UFMPB (Unidade Fiscal Municipal de Pedra Bela);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às

divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Diretoria responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 5 de 15

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovada anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de

deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 935/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 6 de 15

DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a implantação do programa Escola de Qualificação Profissional e dá outras providências”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no valor de R\$38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade	
Orçamentária:	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade	
Executora:	02-Fundo Social de Solidariedade
Função:	04-Administração
Sub-Função:	244-Assistência Comunitária
Programa:	8031-Escola de Qualificação Profissional
Atividade:	2.869-Criação de cursos (oficinas) de qualificação profissional
Categoria	
Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito	17.370,00
R\$:	
Produto / Unid.	Curso(s) / Unitário
Medida:	
Meta Física:	04
Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade	
Orçamentária:	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade	
Executora:	02-Fundo Social de Solidariedade
Função:	04-Administração
Sub-Função:	244-Assistência Comunitária
Programa:	8031-Escola de Qualificação Profissional
Atividade:	2.869-Criação de cursos (oficinas) de qualificação profissional
Categoria	
Econômica:	Jurídica

Valor do Crédito	21.230,00
R\$:	
Produto / Unid.	Curso(s) / Unitário
Medida:	
Meta Física:	04

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de convênio com o Fundo Social de São Paulo (FUSSP), mais seus rendimentos de aplicação financeira.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, conforme anexos II e III.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 936/2024

DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a complementação de recursos para a construção de ponte e dá outras providências”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no valor de R\$ 3.173,56 (três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade	06-Diretoria de Obras, Meio Ambiente e
Orçamentária:	Agricultura
Unidade	
Executora:	01-Diretoria Geral de Obras
Função:	15-Urbanismo
Sub-Função:	451-Infraestrutura Urbana
Programa:	8008-Conservação da Malha Viária
Projeto:	1.841-Construção de pontes, passarelas e congêneres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 7 de 15

Categoria 4.4.90.51-Obras e Instalações
Econômica:
Valor do Crédito 3.173,56
R\$:
Produto / Unid. Ponte, passarela e congêneres / Unitário
Medida:
Meta Física: 01

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse de convênio com a Casa Militar - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 135/2024 PREGÃO 85/2024. Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO; Recebimento Das Propostas: DAS 08:00 do dia 10/10/2024 às 08:00 horas do dia 23/10/2024. Abertura E Julgamento Das Propostas: Das 08:01 do dia 23/10/2024 às 09:00 horas do dia 23/10/2024. início da sessão de disputa de preços: 09:01 Min do dia 23/10/2024. Acesso Identificado www.bll.org.br. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 / licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. Álvaro Jesiel de Lima - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 8 de 15

Homologação / Adjudicação



Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Pregão 67/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, “ADJUDICO/HOMOLOGO”, o objeto do (a) Pregão 67/2.024, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	DISTRIB DE PROD ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS ODONTOLO	CX	DESCARPA CK	8,00	23,96	191,68
89	1	FIO DENTAL 500M	DISTRIB DE PROD ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS ODONTOLO	UN	HILLO	25,00	7,42	185,50
5	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
6	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
7	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
8	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
9	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016 HL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
11	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MICRODON T	75,00	11,80	885,00
26	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	TH	15,00	19,96	299,40
28	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MAQUIRA	15,00	11,47	172,05
35	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	9,00	27,90	251,10
39	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	ALL PLAN	39,00	7,01	273,39
40	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	PREVEN	15,00	9,66	144,90
51	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	6,00	52,89	317,34

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 9 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

		INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150						
52	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	15,00	52,89	793,35
58	1	CARTELA DE RAI0-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	DALLAS	1.500,00	0,15	225,00
59	1	CARTELA DE RAI0-X PERIAPICAL DUPLO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	DALLAS	750,00	0,15	112,50
64	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	25,00	2,20	55,00
69	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MK LIFE	25,00	9,83	245,75
70	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MICRODON T	25,00	11,80	295,00
72	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	AAF DO BRASIL	13,00	1,06	13,78
86	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	5,00	10,64	53,20
91	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MICRODON T	8,00	12,61	100,88
93	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	3,00	18,01	54,03
94	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	3,00	27,90	83,70
99	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	PREVEN	5,00	9,66	48,30
102	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	ALL PLAN	25,00	4,91	122,75
110	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	2,00	52,89	105,78
111	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	5,00	52,89	264,45
42	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	DENTAL PRIME-PROD ODONT MED HOSP LTDA.	UN	DFL	15,00	157,04	2.355,60

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 10 de 15

Processo nº. 114/2024

Fis.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

32	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI	UN	PERFECT	24,00	10,44	250,56
31	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	UN	MICRODON T	24,00	33,40	801,60
90	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	UN	MICRODON T	8,00	33,40	267,20
4	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	DENTAL IPO LTDA	CX	MK LIFE	30,00	7,76	232,80
12	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	DENTAL IPO LTDA	UN	SDI	39,00	105,20	4.102,80
63	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	DENTAL IPO LTDA	CX	MK LIFE	10,00	7,76	77,60
71	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	DENTAL IPO LTDA	UN	SDI	13,00	105,20	1.367,60
1	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	MAQUIRA - UNID	75,00	1,80	135,00
16	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	asfer	39,00	5,64	219,96
19	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	75,00	12,18	913,50
22	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	39,00	11,98	467,22
36	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	CX	hospflex	75,00	35,25	2.643,75
45	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	39,00	22,03	859,17
46	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	39,00	7,85	306,15
48	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	24,00	3,90	93,60
56	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
57	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
60	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	MAQUIRA - UNID	25,00	1,80	45,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 11 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

75	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	asfer	13,00	5,64	73,32
81	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	13,00	11,98	155,74
95	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	CX	hospflex	25,00	35,25	881,25
115	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
116	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
117	1	CARTELA DE RAIOS-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Preven	500,00	0,20	100,00
118	1	CARTELA DE RAIOS-X PERIAPICAL DUPLO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Preven	250,00	0,20	50,00
2	1	AGENTE DE UNIÃO MULTITUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	DL DENTAL LTDA	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	75,00	40,46	3.034,50
61	1	AGENTE DE UNIÃO MULTITUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	DL DENTAL LTDA	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	25,00	40,46	1.011,50
73	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	4,15	53,95
74	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	20,74	269,62
76	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	22,99	298,87
77	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	2,38	30,94
78	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	25,00	12,79	319,75
82	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGAMA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	5,73	74,49
87	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	5,00	11,90	59,50
92	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	3,00	7,01	21,03
98	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	6,99	90,87

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 12 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

100	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO COMPATÍVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8G DE LÍQUIDO E DOSADOR	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	8,00	23,03	184,24
103	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LÍQUIDO E DOSADOR	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	23,03	299,39
104	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	22,02	286,26
105	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	7,82	101,66
107	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	8,00	3,89	31,12
112	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	25,00	8,54	213,50
113	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	25,00	5,01	125,25
24	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI	UN	Própria	3,00	249,99	749,97
83	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI	UN	Própria	1,00	249,99	249,99
3	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CX	DESCARPA CK	24,00	23,26	558,24
10	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	75,00	8,36	627,00
13	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	0,74	28,86
14	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	ALLPLAN	39,00	4,82	187,98
17	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	16,67	650,13
18	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	1,94	75,66
23	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGAMA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	4,82	187,98

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 13 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

27	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	15,00	7,63	114,45
30	1	FIO DENTAL 500M	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	PREDEENT	75,00	7,04	528,00
33	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	9,00	6,37	57,33
34	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	9,00	13,13	118,17
38	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	SSWHITE	39,00	23,21	905,19
41	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LIQUIDO COMPATÍVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8G DE LIQUIDO E DOSADOR	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	SSWHITE	24,00	21,40	513,60
43	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLOGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	ALLPLAN	75,00	4,01	300,75
44	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LIQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LIQUIDO E DOSADOR	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	SSWHITE	39,00	21,44	836,16
53	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	BIODINAMI CA	75,00	8,55	641,25
54	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	LYSANDA	75,00	4,81	360,75
25	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	DENTEMED	3,00	250,00	750,00
84	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	DENTEMED	1,00	250,00	250,00
65	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
66	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
67	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
68	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1016 HL	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,19	54,75

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 14 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

15	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	MAQUIRA	39,00	20,89	814,71
20	1	VASELINA SOLIDA	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	LYSANDA	75,00	7,69	576,75
21	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PROCARE	75,00	37,60	2.820,00
29	1	SOLUÇÃO ESTERIL INJETAVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMOBOS SINCRONIZADOS CX COM 50	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CX	DFL	15,00	106,99	1.604,85
37	1	SOLUÇÃO ESTERIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	15,00	145,26	2.178,90
47	1	PASTA ANTISEPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	15,00	31,91	478,65
49	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	15,00	1,11	16,65
50	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	15,00	1,25	18,75
55	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	CARESTRE AN UND	1.575,00	1,33	2.094,75
79	1	VASELINA SOLIDA	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	LYSANDA	25,00	7,69	192,25
80	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PROCARE	25,00	37,60	940,00
85	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DENPLAC	5,00	23,99	119,95
88	1	SOLUÇÃO ESTERIL INJETAVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMOBOS SINCRONIZADOS CX COM 50	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CX	DFL	5,00	106,99	534,95

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 15 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

96	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	5,00	145,26	726,30
97	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	FGM	13,00	26,00	338,00
101	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	5,00	175,97	879,85
106	1	PASTA ANTISÉPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	5,00	31,91	159,55
108	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	5,00	1,11	5,55
109	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	5,00	1,25	6,25
114	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	CARESTRE AN UND	525,00	1,33	698,25

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br